



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 5372228/2026/DIAPI/COSEL/CGLOD/DIRAD

PROCESSO Nº 23034.017131/2023-39

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Nota Técnica tem por escopo a análise dos atestados de qualificação técnica, protocolados pela empresa **SAMUEL PADOVAM- EPP**, inscrita no CNPJ nº **05.808.628/0001-31**, cujo objeto é a **contratação de serviços de locação de purificadores de água**, incluindo instalação, realocação, manutenções corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna do equipamento, além de todo o material necessário ao regular funcionamento, nas dependências do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (Edifício SEDE do FNDE e no Depósito de Brasília (DEBRA), Brasília/DF).

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, após solicitar a rescisão unilateral do Contrato nº 168/2023, firmado com a empresa INFINITY SOLUCOES E CONSULTORIA EIRELI - ME, reabriu o Pregão Eletrônico nº 9/2023, para convocação das empresas remanescente.

2.2. Após a abertura da sessão pública e a realização da fase de negociação referente ao item 1 do certame, a empresa **SAMUEL PADOVAM- EPP**, inscrita no CNPJ nº **05.808.628/0001-31**, manifestou concordância com a negociação e aceitou a contratação por remanescente, mantendo-se o mesmo valor e as mesmas condições do Contrato nº 168/2023 (SEI n.º 5081937), passando, assim, a condição de licitante mais bem classificada.

2.3. Em razão disso, a referida empresa foi devidamente convocada para o envio da proposta ajustada ao lance ofertado, acompanhada dos demais documentos exigidos nesta fase de julgamento da proposta, conforme estabelecido no Edital. Dessa forma, os presentes autos vieram a essa unidade técnica, para análise e emissão de parecer quanto à regularidade da proposta apresentada, especialmente quanto à adequação ao objeto, e dos documentos de habilitação, em observância aos critérios técnicos e de preço previstos no instrumento convocatório.

2.4. Neste sentido, cabe salientar que a análise apresentada nesta Nota Técnica envolve somente os atestados de capacidade técnica necessária para checagem da qualificação técnica. Portanto, não foram avaliados os demais documentos de habilitação apresentados pela empresa SAMUEL PADOVAM.

3. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A qualificação técnica exigida no Edital da contratação, SEI nº 3802858, encontra-se presente nos itens 8.28 a 8.31.2 do Termo de Referência nº 69/2023, anexo ao Edital, conforme transcrito a seguir:

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme anexo I;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional

competente no Brasil.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do ano ser ininterrupto,

conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.31.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.31.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.31.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.31.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

8.31.2. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

4. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA LICITANTE

4.1. Em atendimento a comprovação da qualificação técnica, a empresa licitante encaminhou a documentação consignada no (SEI nº 5370875):

a) Proposta Comercial, constando declaração de conhecimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital, inclusive valores, quantidades e local da prestação de serviço;

Atestados de Capacidade Técnica

b) Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Câmara Municipal de Guarulhos/SP;

c) Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos;

d) Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo/SP - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba;

e) Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

f) Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo Hospital Geral de São Mateus/SP;

- g) Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo Hospital Infantil Darcy Vargas/SP;
- h) Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo Hospital "Doutor Vivaldo Martins Simões" - Osasco SP;
- i) Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo Instituto de Pesquisa Tecnológicas do Estado de São Paulo;
- j) Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;
- k) Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual/SP.

4.2. Para fins de aceitação e habilitação da proposta apresentada pela empresa **SAMUEL PDOVAM - EPP**, a análise desta área técnica verificou a conformidade dos documentos eminentemente técnicos, os quais foram apresentados dentro dos requisitos que constam no Aviso de Contratação, fase de Julgamento da Proposta. Portanto, o objeto desta análise são os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (ACT) encaminhados pela empresa licitante.

4.3. Com efeito, a presente análise considerou apenas os atestados de capacidade técnica que atendem as exigências contidas no item 8.31 do Termo de Referência, ou seja, atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Em que pese a licitante ter apresentado toda a documentação elencada no item 4.1 supra, não foram considerados os atestados elencados nas alíneas "b" e "h", cujos atestados não preenche os requisitos exigidos no item 8.31.1.4 do Termo de Referência "*Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior*", no presente caso os atestados foram expedidos antes de completado um ano do início da execução do contrato.

5. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS ATESTADOS EMITIDOS

5.1. A empresa cumpre o pré-requisito básico para fornecer o **Serviço de locação de purificadores de água**, incluindo instalação, realocação, manutenções corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna do equipamento, além de todo o material necessário ao regular funcionamento. Dessa forma, os atestados apresentados pela licitante atendem ao solicitado, visto que representam a prestação de serviço licitado no certame para a qual foi classificada em 1º primeiro lugar, conforme solicitado no Termo de referência anexo ao Edital de Contratação.

6. DO PARECER

6.1. Diante do exposto e considerando os documentos de habilitação técnica apresentados, especificamente os atestados de capacidade técnica, esta área técnica manifesta pela habilitação técnica da empresa **SAMUEL PADOVAM - EPP** inscrita no **CNPJ: 05.808.628/0001-31**, visto que demonstrou a qualificação técnica e a capacidade operacional para executar os serviços de **locação de purificadores de água** no FNDE, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital da contratação, SEI nº 3802858.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO LEANDRO DE MOURA, Chefe de Divisão de Apoio Operacional**, em 13/02/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLIMPIO DURÃES SOARES, Coordenador(a)-Geral de Logística e Documentação, Substituto(a)**, em 13/02/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5372228** e o código CRC **190454A0**.